

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

## DESCORTINAR DO CENÁRIO BRASILEIRO EM TEMPOS DE PANDEMIA: DESIGUALDADE E AUSÊNCIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL

## THE BRAZILIAN SCENARIO IN PANDEMIC TIMES: INEQUALITY AND ABSENCE OF THE EXISTENTIAL MINIMUM

RVD

Recebido em  
30.09.2020Aprovado em  
28.10.2020

Luciana Cordeiro de Souza-Fernandes<sup>12</sup>

Demi Van Huisseling<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho apresenta dados relativos à pandemia da COVID-19 associado ao cenário de desigualdade e ausência do mínimo existencial para a população brasileira, posto que as políticas públicas já não eram capazes de alcançar a todos, e a pandemia tornou visível os invisíveis do país. Os dados sobre saneamento ambiental e pobreza demonstram a ausência de direitos sociais e a dificuldade em alcançar o cumprimento dos objetivos do desenvolvimento sustentável propostos pela ONU até 2030. Apesar do atual momento e das consequências da pandemia, este momento pode ser visto como uma janela de oportunidades para revisão das políticas públicas existentes no combate às desigualdades.

**Palavras-chave:** direitos sociais; direitos fundamentais; políticas públicas; pobreza.

### ABSTRACT

This paper presents data related to the COVID-19 pandemic associated with the scenario of inequality and the absence of an existential minimum for the Brazilian population, considering that public policies were unable to reach everyone and the pandemic made the country's invisibles visible. The data on environmental sanitation and poverty show the absence of social rights and the difficulty in to accomplish the Sustainable Development Goals until 2030, this

<sup>1</sup> Professora de Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas – FCA/UNICAMP e do Programa de Pós Graduação em Ensino e História das Ciências da Terra (PEHCT) do Instituto de Geociências/UNICAMP. Doutora e Mestre em Direito Ambiental pela PUCSP. Líder do Grupo de Pesquisa CNPQ UNICAMP ‘AQUAGEO Ambiente Legal’. Advogada, Parecerista e Consultora Ambiental. Sócia Fundadora da APRODAB. E-mail: [lucord@unicamp.br](mailto:lucord@unicamp.br). ORCID <https://orcid.org/0000-0002-4754-1010>.

<sup>2</sup> Endereço para correspondência: Rua Pedro Zaccaria, 1300 Limeira/SP CEP 13484-350

<sup>3</sup> Bacharel em Geografia e Ordenação do Território. Mestranda em ‘Ciudad y Urbanismo Sostenible’ na ‘Open University of Catalunya’ - Espanha. Cursa Especialização em ‘Promoción y Gestión de proyectos y actuaciones internacionales de I+D+i’ na Universidad Politécnica de Madrid. Foi Pesquisadora em Geografía y Ordenación del Territorio na Universidad de Extremadura. Pesquisadora estrangeira do Grupo de Pesquisa CNPQ UNICAMP ‘AQUAGEO Ambiente Legal’. E-mail: [demivh.dvh@gmail.com](mailto:demivh.dvh@gmail.com). ORCID <https://orcid.org/0000-0003-0496-0394>.

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

moment can be seen as a window of opportunity to review existing public policies together with the Sustainable Development Goals in the combat inequalities.

**Keywords:** social rights; fundamental rights; public policy; poverty.

## 1. INTRODUÇÃO

*Estamos devastando o planeta, cavando um fosso gigantesco de desigualdades entre povos e sociedades. De modo que há uma sub-humanidade que vive numa grande miséria, sem chance de sair dela – e isso também foi naturalizado.*

(...)

*O vírus não mata pássaros, ursos, nenhum outro ser, apenas humanos. Quem está em pânico são os povos humanos e seu modo artificial, seu modo de funcionamento entrou em crise.*

(...)

Krenak (2020, p. 6-7)

O surgimento em 31 dezembro de 2019, na cidade de Wuhan na China, da nova cepa do coronavírus (2019-nCoV), mais conhecido por COVID-19, anunciado oficialmente no início de 2020 pela Organização Mundial da Saúde – OMS (ONU NEWS, 2020), parecia um problema de saúde e de desequilíbrio ambiental local, sendo, a princípio, menosprezado por muitos países. Entretanto, dada a globalização e o deslocamento contínuo com o tráfego de pessoas e coisas em todo planeta - via aérea, marítima e terrestre -, em poucos meses, tornou-se uma pandemia; que além de ceifar vidas, vêm descortinando a (in)capacidade de muitos países em fazer frente não só a uma crise sanitária, mas também econômica, ambiental e social.

Para a OMS (FIOCRUZ, 2020) a pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

A História conta que a Covid-19 vem se somar a uma lista extensa de pandemias que percorre um vasto período de tempo, como a Peste do Egito (430 a.C.),

causada pela febre tifoide; a Peste Antonina (165-180), provavelmente causada por varíola; Peste Cipriano (250-271), provavelmente causada por varíola ou sarampo; Peste Justiniano (541-x), causada pela peste bulbônica; Peste Negra (1300), retorno da peste bulbônica; Gripe Espanhola (1918-1920), causada pelo vírus influenza; Gripe Suína (2009-2010), causada pelo vírus H1N1 (FIOCRUZ, 2020).

As situações de pandemias não afetam somente a saúde, a qualidade de vida e a vida dos seres humanos e sua dignidade, mas a economia pode sofrer recessão, o mercado acumula perdas de postos de trabalho, as relações de consumo se tornam insipiente, o fisco sofre grandes perdas de arrecadação, com o distanciamento social o direito a educação fica sobrestado, e até o direito de liberdade de locomoção é afetado, e este conjunto de situações está ocorrendo desde que a pandemia do COVID-19 se alastrou mundo afora. Vale ressaltar que este fenômeno de impactos e consequências pandêmicas afetam sobremaneira os países mais pobres, os subdesenvolvidos, que já contam com grande parte de sua população vivendo em precárias condições habitacionais e sanitárias, excluídos do mercado de trabalho e de consumo.

Segundo o Relatório intitulado 'Saúde e economia: uma convergência necessária para enfrentar a COVID-19 e retomar o caminho para o desenvolvimento sustentável na América Latina e no Caribe', a pandemia tem afetado profundamente não apenas a vida diária das pessoas na região, mas também, seus meios de subsistência (OPAS, 2020). Aliado a isto, no Brasil o quadro se agrava devido à crise ambiental que se propaga com o aumento do desmatamento na Amazônia, queimadas de grandes proporções nos biomas Cerrado, Pantanal e Amazônia, que além de afetar o clima, com poluição atmosférica, do solo e das águas, baixa umidade do ar, mortandade de animais silvestres - alguns em extinção-, também influencia e trará efeitos negativos no equilíbrio hídrico, notadamente das regiões centro oeste, sudeste e sul, com diminuição do potencial hídrico advindo dos rios voadores<sup>4</sup>, poderá colapsar sistemas e promover desequilíbrio na disponibilidade de água para as populações destas regiões.

<sup>4</sup> Os rios voadores são assim chamados, em razão da evapotranspiração da floresta amazônica que se condensa e pela corrente de ventos leva chuva as regiões centro oeste, sudeste e sul do Brasil.

Decerto que toda crise associada a água origina (in)segurança hídrica, uma vez que afeta e pode levar a um colapso permanente sanitário, facilitando novas pandemias e afetando negativamente a economia mundial, e isto não se trata somente de um problema nacional. Na Espanha, por exemplo, Delacámara (2020) relata que se estabeleceu um paralelo entre a pandemia global do Covid-19, emergência climática e crise associada ao estresse hídrico e a segurança hídrica. O território da Espanha possui um risco de desertificação, sendo que 20% já está desertificado. Desafios estão sendo enfrentados dia a dia. A OMS já anuncia que novas pandemias virão, e parece que a humanidade não está e nem estará preparada.

Decerto que a COVID-19 trouxe novamente à discussão não só a questão das doenças zoonóticas e da higiene alimentar e corporal, mas, sobretudo, alerta para o como estamos convivendo e administrando os recursos naturais.

No Brasil, a pandemia chegou em março/2020 e se alastrou por todos os estados e o Distrito Federal, e embora contabilize vítimas de todas as classes sociais e faixas etárias, é certo que as vítimas se concentram nas localidades onde os direitos sociais não se encontram presentes ou são insuficientes. Outrossim, esta pandemia trouxe à luz uma multidão de excluídos que se fizeram ver quando da procura do auxílio emergencial oferecido pelo governo federal, exurgindo o fenômeno da visibilidade dos invisíveis. Este trabalho visa apresentar este cenário aliando a pandemia e a pobreza no país.

## 2. COVID-19 NO MUNDO

Traçando uma linha histórica da doença, a OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Tendo sido confirmado até 15 de setembro de 2020, números alarmantes no mundo, sendo 29.155.581 casos de COVID-19 e 926.544 mortes (OPAS BRASIL, 2020).

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS<sup>5</sup>, do total acima exposto, foram divididos os números por regiões, assim na Região das Américas, 14.903.891 casos forma confirmados e 513.246 mortes. Na Região Africana temos 1.123.273 casos confirmados e 24.077 mortes. Na Região Europeia 4.873.346 casos confirmados e 226.363 mortes. Na Região do Mediterrâneo Oriental 2.132.383 casos confirmados e 55.713 mortes. Na Região do Pacífico Ocidental 555.970 casos confirmados e 12.261 mortes. E na Região do Sudeste Asiático 5.565.977 casos confirmados e 94.871 mortes, ou seja, o planeta todo foi afetado.

Paralelamente a estes dados de contaminados e de mortos, silenciosamente a fome, a miséria e o desemprego foram tomando conta do mundo atual, com sérios prejuízos para os países subdesenvolvidos, com destaque para a América Latina. E isto se confirma em estudos recentes da FAO e CEPAL (2020), no qual se afirma que milhões de pessoas podem cair em extrema pobreza e fome até 2020 na América Latina e no Caribe devido ao impacto da pandemia. Como resultado da crise causada pela pandemia de COVID-19, a população em condições de extrema pobreza na América Latina e no Caribe poderá chegar a 83,4 milhões de pessoas em 2020, o que implicaria em um aumento significativo nos níveis de fome, devido à dificuldade que essas pessoas enfrentarão no acesso a alimentos. Isso é o que aponta a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Neste sentido, as Agências propõem o auxílio como parte de um conjunto de medidas para que todas as famílias tenham acesso a alimentos suficientes e nutritivos, para que as empresas e os trabalhadores do sistema alimentício possam realizar suas tarefas e os países tenham comida suficiente para garantir o fornecimento a preços razoáveis. As outras medidas são: fortalecer os programas de alimentação escolar para garantir a alimentação de crianças e adolescentes; apoiar as iniciativas de assistência alimentar de organizações da sociedade civil; apoio financeiro (crédito e subsídios produtivos) para empresas agrícolas, principalmente voltadas à agricultura familiar; ajustar protocolos de saúde e

<sup>5</sup> As atualizações diárias destes dados podem ser acompanhadas no site OPAS. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19> Acesso em 15/09/2020.

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

segurança na produção e transporte de alimentos nos mercados atacadista e varejista; expandir e garantir a operação de programas de apoio à produção de autoconsumo; garantir financiamento, assistência técnica e acesso a insumos e mão-de-obra para agricultores e pescadores artesanais; estabelecer mecanismos ágeis para consulta e coordenação público-privada entre todos os atores do sistema alimentar; impedir que os mercados atacadista e varejista e os agronegócios fechem ou reduzam suas operações; e, continuar com as políticas que mantiveram aberto o comércio mundial de alimentos, evitando medidas protecionistas que aumentem o preço dos alimentos.

Aliada as estas medidas propostas, a FAO (2020a) lançou uma plataforma de dados geoespaciais para ajudar a fortalecer os setores de alimentos e agricultura pós-COVID-19. Referida plataforma<sup>6</sup> fornece informações vitais para monitorar a produtividade agrícola da água, incluindo sistemas agrícolas em risco devido à pressão humana sobre a terra e a água; comparar a densidade da população humana com a distribuição de gado ou comparar a densidade entre duas espécies de gado em todo o mundo; verificar a distribuição das espécies aquáticas; analisar tendências de precipitação; analisar informações de sistemas nacionais de monitoramento de florestas que mostram a distribuição de recursos florestais com outros dados geoespaciais, como a rede de estradas. Isso permite a separação de áreas florestais não perturbadas com alto valor de conservação, de áreas acessíveis que são mais adequadas para restauração ou produção.

De acordo com a FAO (2020b), 'a plataforma faz parte da iniciativa *Hand-in-Hand* da FAO – uma iniciativa baseada em evidências, liderada pelos países, e de propriedade dos países, que visa acelerar a transformação agrícola e o desenvolvimento rural sustentável para erradicar a pobreza (ODS1) e acabar com a fome e todas as formas de desnutrição (ODS2), inclusive por meio do uso das ferramentas mais sofisticadas disponíveis, como modelagem e análise geoespacial avançada'.

Todavia, antes da pandemia, a fome na América Latina e no Caribe já afetava 47,7 milhões de pessoas em 2019. De forma que este deve ser considerado o quinto

<sup>6</sup> Esta Plataforma pode ser acessada no link: <<https://data.apps.fao.org/>>.

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

ano consecutivo de aumento da fome, segundo o Relatório 'O Estado da segurança alimentar e nutrição no mundo 2020 (SOFI)'<sup>7</sup>. O estudo alerta que a região não alcançará o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 da Agenda 2030, referente à fome zero, até 2030. As projeções do SOFI indicam que a fome, considerada a partir de uma estimativa do número de pessoas que não consomem calorias suficientes para viver uma vida ativa e saudável, afetará quase 67 milhões de pessoas em 2030, ou seja, cerca de 20 milhões a mais do que em 2019 (ONU, 2020a).

O ODS 2 da ONU (2015) propõe aos Estados uma meta até 2030, no sentido de 'acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável', entretanto se antes este ODS já era de difícil alcance em todas as suas metas<sup>8</sup>, com a pandemia, sua efetivação poderá se tornar mais distante ainda.

---

<sup>7</sup> O SOFI é desenvolvido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Programa Mundial de Alimentos (WFP), e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

<sup>8</sup> ONU, 2015. Metas da ODS2.

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas

2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola

2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo

2.5 Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente

2.a Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos

2.b Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

Outrossim, em complemento a ODS 2, a saúde se encontra no ODS 3<sup>9</sup> com a proposta de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades, para tanto são estabelecidas nove grandes metas, como por exemplo, visando reduzir a mortalidade materna global até 2030 em pelo menos 70 mortes por 100.000 nascidos vivos; acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos; acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis; entre outras ações.

Destas metas, vale destaque a que busca atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Com a ampliação do debate internacional, em 2015, a cobertura universal foi incorporada na Agenda 2030 como meta de um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A meta 3.8 do ODS 3 'Saúde e Bem-estar' é 'atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos' (MACHADO *et al.*, 2018, p. 12).

Neste sentido, a Organização Mundial da Saúde define o termo 'Saúde' como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade" e diante dessa consideração, a própria Constituição da OMS determina em seu preâmbulo que "a saúde de todos os povos é condição fundamental

---

2.c Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.

<sup>9</sup> As metas da ODS.3 encontra-se disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods3/>>.

para se chegar à paz, a segurança e depende da mais ampla cooperação das pessoas e dos Estados (OMS, 2020).

Conforme define a ONU, 'os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas anunciadas demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental' (ONU, 2015a).

Na realidade, se olharmos para os 17 ODS (Figura 1) e a interrelação existente entre todos estes Objetivos, não serão somente os ODS.2 e ODS.3 que não conseguirão alcançar o cumprimento das metas no prazo estabelecido, sobretudo pela pandemia.

**Figura 1.** Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU, 2015

Em um Informe do Banco Mundial, datado de 2006, já se afirmava que a maior parte da pobreza é gerada não pelas falhas do mercado de trabalho e, sim, pelas deficiências nos atributos dos trabalhadores, em especial, a educação (PERRY *et al*, 2007). Desta forma, podemos afirmar que o acesso à educação e a uma educação com qualidade ainda é um grande desafio a ser vencido. Neste sentido, o distanciamento social com os alunos em casa – tendo acesso a ensino remoto – vai favorecer este quadro de deficiências, aumentando os desempregados já existentes e os

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

desqualificando ainda mais. Com a pandemia o número de desempregados se tornou avassalador.

No tocante a educação, conforme a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (2020), a crise causada pela Covid-19 resultou no encerramento das aulas em escolas e em universidades, afetando mais de 90% dos estudantes do mundo.

### 3. COVID-19 NO BRASIL: DESIGUALDADES SOCIOAMBIENTAIS

No Brasil – com população de 210.147.125, os dados disponibilizados em 15/09/2020 se referem a contabilização realizada no período de 27/03 a 14/09/2020<sup>10</sup>, totalizando 4.345.610 casos, sendo 3.613.184 recuperados e 132.006 óbitos. De acordo com a Figura 2, os gráficos indicam que a curva se tornava ascendente nos primeiros meses, com pico de infectados e óbitos em grande período, até que nas últimas semanas vêm apresentando tendência de queda. Porém, ainda estamos longe de poder afirmar que a pandemia está sob controle no território nacional.

**Figura 2.** COVID 19 no Brasil

<sup>10</sup> Os dados são atualizados diariamente e disponibilizados para acompanhamento no link: <http://susanalitico.saude.gov.br/#/dashboard/>.

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>



Fonte: SUS, 2020

Importante questão deve ser anotada neste trabalho com relação as diversas medidas adotadas no país, uma vez que o primeiro caso ocorreu na cidade de São Paulo; e, em março/20, o estado de São Paulo iniciou as medidas de isolamento social, com interrupção e suspensão das aulas presenciais, fechamento temporário de locais de grande acesso e aglomeração, o que foi seguido pelos demais estados a medida que a doença se alastrava no país, inclusive, com *lockdown* em algumas localidades, apoiado inicialmente pelo Ministro da Saúde a época. Entretanto, apesar de tais medidas a doença encontrou muitas vítimas porque minimizada pelas maiores autoridades do país ao menosprezarem sua letalidade.

Além de adotarem e criarem hospitais de campanha nas capitais e nas maiores cidades do país para atendimento dos contaminados, facilitando e favorecendo o acesso a todos. A saúde pública é regida pela Lei 8080/1990 (BRASIL, 1990) que instituiu o Sistema Único de Saúde, com acesso universal, posto que saúde é um direito social, e nesta pandemia este sistema que se encontrava sucateado e relegado ao descaso pelas autoridades públicas, ganhou visibilidade e em muitos estados foi remodelado, recebendo equipamentos e insumos para atendimento da pandemia, de tal forma que acredita-se que este seja um legado positivo desta pandemia.

E o pior, o lavar as mãos, medida simples para evitar o contágio, não é acessível a grande parte da população. Segundo o IBGE quase 10% dos domicílios brasileiros em 2019, não contavam com abastecimento de água diariamente. Dessa

forma, como esta parcela da população terá possibilidade de se prevenir contra a doença?

#### 4. MAPA DA DESIGUALDADE: COVID-19 NO BRASIL

O Brasil é um país de dimensões continentais, isto é incontestável, bem como que há muitos 'brasis' dentro do seu território, e a pandemia ratificou esta afirmativa, quer pelo avanço da doença, medidas adotadas, atendimentos disponibilizados e entendimento da gravidade da pandemia, situações de pobreza e miséria, ausência de saneamento, etc.

Entretanto, a Lei Maior é una e elenca uma série de direitos sociais para todos, e a ausência destes direitos afetam a dignidade da pessoa humana por impedir que parte da população tenha acesso ao mínimo existencial.

Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) desde o artigo 1º estrutura o sistema constitucional para promoção do bem de todos, conferindo à dignidade da pessoa humana o *status* de fundamento do próprio Estado Democrático brasileiro, e ao elencar seus objetivos<sup>11</sup> enfatiza seu olhar para a garantia de não permitir desigualdades; consagrando direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, bem como garante a 'sadia qualidade de vida' a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, tendo o meio ambiente como um direito de todos, de forma harmônica e integrada.

<sup>11</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Daí a elaboração de políticas públicas voltadas a concretude dos objetivos listados no art. 3º da CF/88 que se fragmenta ao longo dos direitos fundamentais e sociais descritos neste Texto legal.

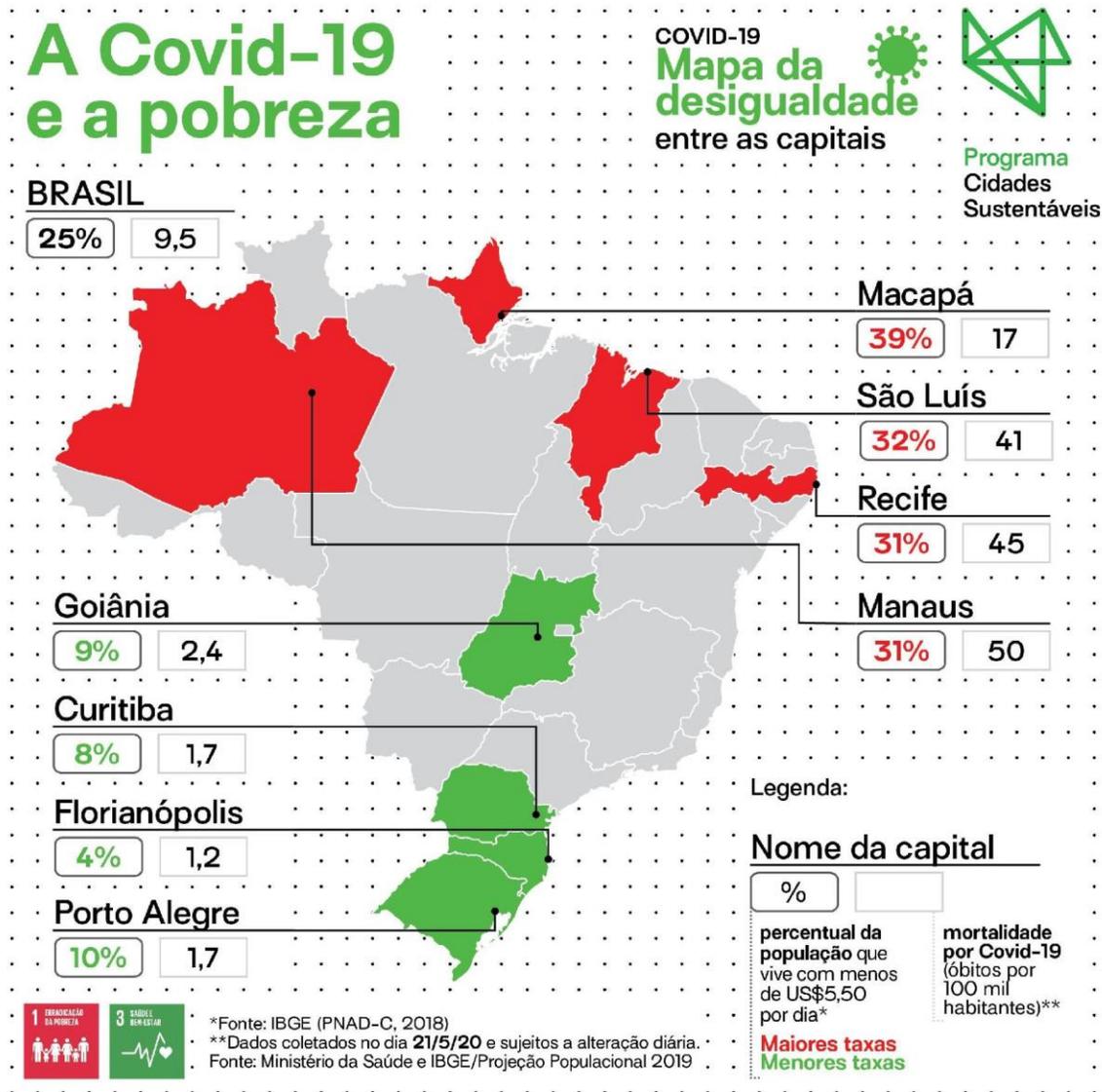
Ora, somente com acesso a educação, saúde, trabalho, alimentação, moradia e qualidade ambiental é possível ter vida e gozar de bem estar, conforme preceitua o art. 182<sup>12</sup> que versa sobre a construção da política urbana. De tal forma que não é possível dissociar direitos, colocando-os em caixinhas separadas e distantes, o todo deve ser contemplado pelas políticas públicas para se alcançar os objetivos constitucionais do Estado brasileiro, bem como integra-los aos ODS. Todavia, a realidade é outra.

Direitos sociais são continuamente desrespeitados, a fome e o desemprego em massa já são tópicos de Relatórios internacionais, posto que ausentes a dignidade da pessoa humana e a qualidade de vida advinda da concretude e acesso aos direitos sociais para todos. Nestes 'brasis' as condições ambientais/sanitárias são desiguais, o acesso a água segura não é para todos, tampouco a educação, o desemprego aumentou e um cenário de pobreza se instalou em milhares de cidades, que se tornaram insustentáveis.

A Figura 3 ilustra este cenário entre as capitais, pois abrigam 22% da população do país, ou seja, mais de 47 milhões de pessoas, indicando que aquelas com maior número de pessoas abaixo da linha da pobreza também apresentam elevada taxa de mortalidade por Covid-19. Em São Luís, Recife e Manaus, onde mais de 30% da população vive com menos de US\$ 5,5 por dia (faixa que define a linha da pobreza, segundo o Banco Mundial), foram registrados mais de 40 óbitos para cada 100 mil habitantes. Já as capitais estaduais que apresentam os melhores indicadores relacionados à pobreza também registram taxas de mortalidade inferiores às demais. Em Florianópolis, onde apenas 9% da população vive com menos de US\$ 5,5 por dia, a mortalidade por Covid-19 não chega a dois óbitos por 100 mil habitantes (CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2020). Decerto que este cenário se repete em milhares de cidade no interior.

<sup>12</sup> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Figura 3. COVID 19 no Brasil



Fonte: Cidades Sustentáveis, 2020.

De acordo com este estudo (Tabela 1), percebe-se que proporcionalmente o número de óbitos causados pela doença é 40 vezes maior nas capitais com maiores índices de população vivendo abaixo da linha da pobreza. O não acesso aos direitos sociais e ao saneamento básico, como a impossibilidade de receber uma educação

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

qualificada aliada a falta de emprego, renda e acesso a bens e serviços básicos de infraestrutura aumentam exponencialmente a vulnerabilidade das populações aos efeitos do novo coronavírus. Para que possamos pensar ações efetivas para o combate à pandemia, é fundamental considerar aspectos socioeconômicos e de qualidade de vida da população, assim como as características e especificidades de cada cidade.

**Tabela 1.** Estudo comparativo de óbitos X renda

| Capitais       | Mortes confirmadas | População estimada (2019) | Mortalidade (100 mil) | Proporção de pessoas com rendimento domiciliar per capita menor que US\$5,5 por dia |
|----------------|--------------------|---------------------------|-----------------------|---|
| Aracaju        | 33                 | 657.013                   | 5,0                   | 26,65   |
| Belém          | 952                | 1.492.745                 | 63,8                  | 27,05   |
| Belo Horizonte | 36                 | 2.512.070                 | 1,4                   | 12,66   |
| Boa Vista      | 60                 | 399.213                   | 15,0                  | 25,05   |
| Campo Grande   | 6                  | 895.982                   | 0,7                   | 12,05   |
| Cuiabá         | 5                  | 612.547                   | 0,8                   | 12,95   |
| Curitiba       | 34                 | 1.933.105                 | 1,8                   | 8,35  |
| Florianópolis  | 6                  | 500.973                   | 1,2                   | 4,09  |
| Fortaleza      | 1.503              | 2.669.342                 | 56,3                  | 23,98   |
| Goiânia        | 36                 | 1.516.113                 | 2,4                   | 8,82  |
| João Pessoa    | 89                 | 809.015                   | 11,0                  | 23,10   |
| Macapá         | 87                 | 503.327                   | 17,3                  | 39,15   |
| Maceió         | 166                | 1.018.948                 | 16,3                  | 30,85   |
| Manaus         | 1.094              | 2.182.763                 | 50,1                  | 31,13   |
| Natal          | 46                 | 884.122                   | 5,2                   | 23,35   |
| Palmas         | 4                  | 299.127                   | 1,3                   | 24,30   |
| Porto Alegre   | 26                 | 1.483.771                 | 1,8                   | 10,02   |
| Porto Velho    | 67                 | 494.013                   | 13,6                  | 21,18   |
| Recife         | 743                | 1.645.727                 | 45,1                  | 31,41   |
| Rio Branco     | 67                 | 407.319                   | 16,4                  | 25,56   |
| Rio de Janeiro | 2.375              | 6.718.903                 | 35,3                  | 11,39   |
| Salvador       | 246                | 2.872.347                 | 8,6                   | 22,30   |
| São Luís       | 448                | 1.101.884                 | 40,7                  | 32,02   |
| São Paulo      | 3.238              | 12.252.023                | 26,4                  | 12,62   |
| Teresina       | 45                 | 864.845                   | 5,2                   | 29,34   |
| Vitória        | 68                 | 362.097                   | 18,8                  | 10,76   |
| <b>BRASIL</b>  | <b>20.131</b>      | <b>210.147.125</b>        | <b>9,58</b>           | <b>25,00</b>  |

**Fontes:** Ministério da Saúde / IBGE (PNAD-C, 2018) <sup>13</sup>

Se ausente ou ínfimo o rendimento familiar, isto se reflete no índice de desocupados no Brasil, ou seja, na falta de postos de trabalho para esta parcela da população que se agravou ainda mais durante a pandemia. Conforme dados do IBGE

<sup>13</sup> Dados coletados no dia 21/05/2020.

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

(AGÊNCIA BRASIL, 2020) divulgado em 20/08/2020, a taxa de desocupação/desempregados cresceu de 12,4% para 13,1%, atingindo 12,3 milhões de pessoas em julho. No mês, mais 438 mil pessoas ficaram sem emprego, se comparado a junho. A população ocupada caiu para 81,5 milhões de trabalhadores. Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Mensal (Pnad Covid19). Segundo a pesquisa, dos 9,7 milhões que estavam afastados do trabalho, 6,8 milhões informaram que o motivo era o distanciamento social provocado pela pandemia da covid-19, o que representa recuo de 42,6% na comparação com o contingente de pessoas afastadas em junho. percentual de pessoas ocupadas em relação às pessoas em idade de trabalhar passou de 49% em junho para 47,9%, em julho. Dos 81,5 milhões de ocupados em julho, 9,7 milhões estavam afastados do trabalho. Desses, 6,8 milhões o motivo do afastamento era o distanciamento social. Na comparação com junho, os dois contingentes caíram, respectivamente, 34% e 42,6%.

A obtenção de um rendimento, seja através de um emprego ou do recebimento do auxílio emergencial, afasta, mesmo que momentaneamente, este contingente de brasileiros da fome. Sobre esta questão, convém trazer a clarividência de um grande brasileiro, que na década de 1930, foi o primeiro a mapear a fome no Brasil, Josué de Castro (1948), que ao escrever a obra 'Geografia da Fome', destacou também a importância da proteção ambiental, pois estes excluídos sociais vivem a insustentabilidade das cidades onde os direitos sociais e o saneamento não os alcança (SOUZA, 2006).

Castro<sup>14</sup> além de ver e olhar, também sentia a paisagem, colacionamos alguns de seus trabalhos para mostrarmos o brilho do seu olhar sobre o meio ambiente: 'A

---

<sup>14</sup> Em suas palavras temos: "E foi assim que, pelas histórias dos homens e pelo roteiro do rio, fiquei sabendo que a fome não era um produto exclusivo dos mangues. Que os mangues apenas atraíram os homens famintos do Nordeste: os da zona da seca e os da zona da cana. Todos atraídos por esta terra de promessa, vindo se aninhar naquele ninho de lama, construído pelos dois e onde brota o maravilhoso ciclo do caranguejo. E quando cresci e saí pelo mundo afora, vendo outras paisagens, me apercebi com nova surpresa que o que eu pensava ser um fenômeno local, era um drama universal. Que a paisagem humana dos mangues se reproduzia no mundo inteiro. Que aqueles personagens da lama do Recife eram idênticos aos personagens de inúmeras outras áreas do mundo assolados pela fome. Que aquela lama humana do Recife, que eu conhecera na infância, continua sujando até hoje toda a paisagem de nosso planeta como negros borrões de miséria: as negras manchas demográficas da geografia da fome, In: Josué de Castro, **A descoberta da fome**, Prefácio ao livro Homens e Caranguejos, Lisboa, 1966.

poluição é uma doença universal que interessa a toda humanidade, mas existem tipos de poluição diferentes no mundo inteiro. Os países ricos conhecem a poluição direta, física, material, a do ambiente natural. Os países subdesenvolvidos são presas da fome, da miséria, das doenças de massa, do analfabetismo. O Homem do Terceiro Mundo conhece essa forma de poluição chamada "subdesenvolvimento". E devo dizer que esta é a forma mais grave, mais terrível de todas<sup>15</sup>.

E a poluição em si, tida pela Política Nacional de Meio Ambiente como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população (BRASIL, 1981)<sup>16</sup>, pode ocasionar a perda da qualidade de vida e da saúde, e quando comparado com o números dos saneamento, a situação se agrava.

De acordo com o Trata Brasil (2020), o país ainda tem 35 milhões de pessoas sem acesso à água potável, dessa forma, são pessoas que não possuem este recurso básico para a higienização correta das mãos e dos alimentos conforme recomendação das autoridades médicas. Ainda, 100 milhões de pessoas vivem em localidades sem acesso à coleta dos esgotos, o que significa que estas pessoas estão vulneráveis em relação a outras doenças (diarreia, leptospirose, dengue, malária, esquistossomose e outras), comprometendo o sistema imunológico e, sobretudo, o desenvolvimento de crianças. Em 2018, números do DATASUS mostram que o país contabilizou mais de 233 mil internações por doenças de veiculação hídrica, sendo quase 50% em crianças de 0 a 5 anos. O saneamento básico é vital para uma boa saúde e a manutenção do meio ambiente.

E se não bastasse a pandemia, tais fatores poderão acirrar a demanda por serviços de saúde por parte destas populações, em futuro próximo, aqueles que antes 'invisíveis', necessitam de um novo olhar por parte do Estado pós-pandemia, com ações preventivas a serem adotadas durante este período. Afinal, saúde é um direito fundamental relacionado com a vida e caracterizado como de segunda dimensão no contexto dos direitos sociais, consagrado no artigo 196, da CF/88 (BRASIL, 1988) como

<sup>15</sup> Entrevista à Terre Entière, Numero Double, sept. 1972, feita por Jean Prédine e Roger Wellhoff. Disponível em <[www.josuedecastro.com.br](http://www.josuedecastro.com.br)>.

<sup>16</sup> art. 3º da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

um direito de todos e um dever do Estado. De forma que se houvesse investimento em seguridade hídrica, haveria menor custo na saúde, isto é certo e provado por inúmeras entidades e economistas.

Obviamente, sem querer esgotar o assunto, mas demonstrando a interligação dos direitos sociais e individuais com ambientais para efetivação dos objetivos do Estado, bem como aproveitando para enfatizar que o pós-pandemia pode ser visto como uma 'janela de oportunidades' para revisão das políticas públicas em vigor no país.

## 5. CONCLUSÃO

Vivemos num planeta completamente integrado, não sendo mais possível pensar de forma compartimentalizada, o todo e a integração existente entre os recursos naturais e o meio devem ser analisados de forma conjunta para que se encontre soluções para as crises, colapsos e outros tantos fenômenos ambientais, ocasionados ou não pelo homem, como a pandemia que, neste momento, assola todas as nações.

A COVID-19 fez com que o mundo parasse, e apesar dos impactos e vidas perdidas, talvez seja este o momento para reflexão sobre nossos destinos como humanidade. Dos Estados envidarem esforços para praticar e efetivar os 17 ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela ONU, através de políticas públicas integradoras com acesso a todos.

O Brasil possui muita desigualdade social, econômica e até ambiental, tendo em vista a vastidão de seu território. Na verdade, isto ocorre em toda América Latina e Caribe, que ainda se encontram em situação precária com relação aos direitos humanos e sociais. Mas para o Brasil, acreditamos que a legislação existente no país, capitaneada pela Constituição Federal de 1988 que integra seu olhar para a vida com qualidade e consagra os direitos fundamentais, sociais e ambientais, com a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado e o bem comum da população como seu objetivo, decerto que a estrada já foi traçada.

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

Que as lições da COVID-19 sejam incorporadas na gestão pública do país, que todos tenham acesso aos direitos sociais, ao saneamento ambiental e possam viver em cidades sustentáveis. Eis o desafio!

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Desemprego em julho atinge 13,1% da população, aponta Pnad Covid19. População ocupada caiu para 81,5 milhões de trabalhadores.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-08/desemprego-em-julho-atinge-131-da-populacao-aponta-pnad-covid19>>. Acesso em 15/09/2020.

BRASIL (1981). **Lei da Política Nacional de Meio Ambiente** (Lei 6938/1981). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em 15/09/2020

BRASIL (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 15/09/2020.

BRASIL (1990). **Sistema Único de Saúde** (Lei 8080/1990). Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)>. Acesso em 15/09/2020.

CASTRO, J. *Josué de Castro*. Disponível em <<http://www.josuedecastro.com.br>>. Acesso em 15/09/2020.

CIDADES SUSTENTÁVEIS. Disponível em: <<https://www.cidadessustentaveis.org.br/noticia/detalhe/3013?palavra-chave=covid>>. Acesso em 15/09/2020.

DELACÁMARA, G. **XII Foro de la Economía del Agua**. Disponível em <<https://www.iagua.es/eventos/xii-foro-economia-agua>>. Acesso em 20/08/2020.

FAO. (2020a). **FAO lança plataforma de dados geoespaciais para ajudar a fortalecer os setores de alimentos e agricultura pós-COVID-19**. Disponível em: <<http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1302186/>>. Acesso em 15/09/2020.

FAO. (2020b). **Plataforma de dados geoespaciais**. Disponível em: <<https://data.apps.fao.org/>>. Acesso em 15/09/2020.

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

FIOCRUZ. **O que é uma pandemia.** Disponível em <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>> Acesso em 10/09/2020.

KRENAK, A. **O amanhã não está venda.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MACHADO *et al.* Sistema universal de saúde e cobertura universal: desvendando pressupostos e estratégias. **Ciênc. saúde colet**, 23 (6) Jun 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232018236.05562018>>. Acesso em 13 de abril de 2020.

ONU. 2015. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/pos2015/>> Acesso em 15/09/2020.

ONU, (2015a). Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 15/09/2020.

ONU. (2020) *Fome na América Latina e no Caribe pode afetar quase 67 milhões de pessoas em 2030.* Disponível em <<http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1297922/>> Acesso em 15/09/2020.

ONU NEWS. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/08/1723532>>. Acesso em 15/09/2020.

OPAS. CEPAL e OPAS: **Controlar a pandemia requer convergência e coordenação entre as políticas de saúde, econômicas, sociais e produtivas** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/30-7-2020-cepal-e-opas-controlar-pandemia-requer-convergencia-e-coordenacao-entre>> Acesso em 15/09/2020.

OPAS BRASIL. **Folha informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875)>. Acesso em 12/07/2020.

PERRY *et al.* *Informality: Exit and Exclusion.* Latin American and Caribbean Studies. Washington, DC: World Bank, p. 14, 2007. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/6730>>. Acesso em 15/09/2020.

SOUZA, L.C. Lacunas da percepção: um olhar na paisagem. **Revista da Faculdade de Direito Padre Anchieta**, Jundiáí, São Paulo, ano VII, n.11, maio/2006, p. 87-102. Disponível em: <<https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaDireito/article/view/203/>>. Acesso em 15/09/2020.

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2020.v7n2.p81-101>

SUS. **Dados analíticos**. Disponível em <<http://susanalitico.saude.gov.br/#/dashboard/>>. Acesso em 15/09/2020.

TRATA BRASIL. **COVID-19 e saneamento** - olhar de pesquisadores independentes. Disponível em: <<http://tratabrasil.org.br/covid-19/>>. Acesso em 15/09/2020.

UNESCO. *A Comissão Futuros da Educação da Unesco apela ao planejamento antecipado contra o aumento das desigualdades após a COVID-19*. Paris: Unesco, 16 abr. 2020. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-ao-planejamento-antecipado-o-aumento-das>> Acesso em 15/09/2020.